



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA**

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-se,
providencie-se o contrato.

Gararu (SE), 06 de novembro de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 934, de 12 de setembro de 2018, vem justificar o Aditamento do Contrato nº 42/2017 de 10 de Novembro de 2017, celebrado com a empresa **ESSICON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, proveniente da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017, objetivando execução dos serviços de construção de creche – projeto padrão tipo 02 em Gararu/SE, em conformidade com o art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que conforme solicitação da empresa de aditivo de prorrogação de prazo e acatada pelo do engenheiro responsável o Sr. **Marcelo Leonardo Barros**, se faz necessário o aditivo diante solicitação.

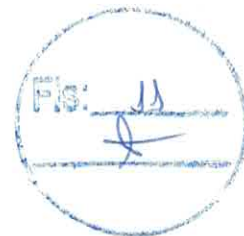
CONSIDERANDO, que o motivo elencado é a omissão ou atraso de pagamentos e/ou providências a cargo da administração, de base do artigo art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a empresa executora encontra-se com cronograma atrasado e não conseguirá finalizar os serviços até a data original prevista, em virtude dos atrasos nos repasses do FNDE após cada solicitação de desembolso executada, o que prejudica o andamento da obra e conclusão de cada etapa.

CONSIDERANDO, que é de comum acordo o acréscimo do prazo, diante solicitação da empresa e acatada pelo município, observando que os atrasos de pagamentos podem impedir a execução do contrato.

CONSIDERANDO, que a empresa **ESSICON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, preenche os requisitos exigidos pelo Município para a execução dos serviços de construção de creche – projeto padrão tipo 02 em Gararu/SE, sempre com grande eficiência e presteza.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do terceiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que a execução da obra possa ser normalmente executada.




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato nº 42/2017, objetivando a execução dos serviços de construção de creche – projeto padrão tipo 02 em Gararu/SE, art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 28 de Outubro de 2020.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos
Membro da CPL